

PARECER TÉCNICO VETERINÁRIO E OPERACIONAL

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 017/2026 – Processo PRC n.º 035/2026

ASSUNTO: Análise de Recurso Administrativo e Contrarrazões.

Da Inviabilidade do Dimensionamento da Equipe Técnica A recorrente alega que, em regime de mutirão, o cirurgião atua de forma otimizada, permitindo que apenas 02 médicos veterinários realizem 100 cirurgias em um único dia.

Sob a ótica veterinária, tal afirmação é temerária: Sobrecarga e fadiga médica. Realizar uma média de 50 procedimentos por cirurgião em uma jornada diária compromete a precisão técnica e aumenta drasticamente o risco de erros iatrogênicos (erros médicos), decorrentes da exaustão física e mental.

Anestesia e Monitoramento: A empresa declarou possuir apenas 01 médico veterinário anestesista para 100 animais. É biologicamente impossível que um único profissional monitore adequadamente a indução, o plano anestésico e a estabilidade hemodinâmica de dezenas de pacientes simultâneos, conforme exigido pelos protocolos de segurança veterinária e pelo Item 7.28, "c" do Edital.

Descumprimento Quantitativo: O Edital exige o mínimo de 05 cirurgiões. A tentativa da recorrente de "ajustar a equipe posteriormente" não supre a ausência de capacidade técnica comprovada no momento da diligência.

Do Risco Sanitário e de Biossegurança: O cumprimento do Item 14.2.16 do Edital exige o uso de campos cirúrgicos individuais e esterilização rigorosa de materiais por animal, com equipe reduzida é humanamente impossível atender a todos os requisitos mínimos.

Contaminação Cruzada: Com uma equipe total de apenas 07 profissionais para atender 100 animais, não há pessoal de apoio suficiente para garantir a desinfecção de superfícies e o ciclo completo de autoclave entre os procedimentos. A velocidade operacional pretendida pela recorrente sacrifica a assepsia, tornando o "mutirão" em um ambiente de alto risco para infecções pré, trans e pós-operatório.

Bem-Estar no Pós-Operatório: A recorrente declarou apenas 01 auxiliar para o pós-cirúrgico, o que é insuficiente para monitorar o despertar e os reflexos protetores de 100 animais, violando o princípio do bem-estar animal estabelecido no Item 14.2.1. 3.

Da Fragilidade Estrutural e Documental (UMEES): A recorrente afirma possuir um trailer e um ônibus. No entanto de contingência facultativa, o uso da expressão "se necessário" para a segunda unidade móvel demonstra que a empresa não mantém a estrutura de reserva pronta para uso imediato, conforme exige o item 14.2.33 do Edital.

CONCLUSÃO: A peça recursal da empresa Bicho Mania tenta minimizar exigências técnicas fundamentais em nome de uma suposta "economicidade". Contudo, na prestação de serviços de saúde, nesse caso específico Veterinário, a economia não pode se sobrepor à segurança biológica. A proposta da recorrente é tecnicamente inexecutável e Biologicamente insegura. A "metodologia de mutirão" descrita não supre o déficit de 60% da equipe cirúrgica exigida e negligencia o monitoramento anestésico individualizado.

Diante do exposto, este parecer técnico recomenda que seja julgado IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto por Michelle Arcuri Bicho Mania Ltda, mantendo-se integralmente a sua desclassificação por vício insanável e descumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Santa Rita do Sapucaí, 29 de abril de 2026.

